



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

PREÂMBULO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2015

EDITAL Nº 001/2015

PROCESSO Nº 001/2015

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/01/2015, a partir das 08:30 (OITO E TRINTA) HORAS

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE PALMITAL

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (álcool hidratado, gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10), E EM COMODATO OS EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

A Excelentíssima senhora Ismênia Mendes Moraes, Prefeita Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **aquisição parcelada de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10)**, descritos no anexo I deste edital, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.227, de 15 de março de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 158/07, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a(s) requisição(ões) das *SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DA PREFEITA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ESTRADAS RURAIS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SAÚDE.*

As propostas deverão obedecer as especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **16 (dezesesseis) de janeiro de 2015, a partir das 08:30 (oito e trinta) horas**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Palmital, localizada na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, Centro, Palmital/SP, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **aquisição parcelada de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10)**, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A **Declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO Nº 001/2015

EDITAL Nº 001/2015

PROCESSO Nº 001/2015

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO Nº 001/2015

EDITAL Nº 001/2015

PROCESSO Nº 001/2015

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta, nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo Procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:

5.1.1 - marca/procedência dos combustíveis ofertados, em conformidade com as especificações do Anexo I;

5.1.2 - **preço unitário líquido (por litro) e total**, fixo e irrevogável, expresso em moeda nacional corrente, com no máximo 03 (três) casas decimais, para os combustíveis CIF-PALMITAL/SP, entregues na forma da cláusula IX deste edital, inclusive descarga;

5.1.2.1 - Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como: impostos, taxas, pedágios, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

5.1.3 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

5.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 6.1.2.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.1.2.3 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - 6.1.2.3.1 - **Fazenda Federal** (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
 - 6.1.2.3.2 - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio da licitante);
 - 6.1.2.3.3 - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
 - 6.1.2.3.4 - a Seguridade Social (**CND** - Certidão Negativa de Débitos);
 - 6.1.2.3.5 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
 - 6.1.2.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

6.1.2.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** (antiga Concordata), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

6.1.3.2 - **Balanco patrimonial** do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.1.3.3 - **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo 01, Anexo III);

6.1.4.2 - **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (modelo 02, Anexo IV).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmital, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93.

6.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço unitário do item.

Item (anexo I)	Lance Mínimo
1.	0,02
2.	0,02
3.	0,02
4.	0,02

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de perda do direito de preferência.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita pelo *menor preço por item*.

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso deverão ser direcionadas de forma clara e específica ao Pregoeiro no Setor de Licitação, através do fone/fax: (18) 3351-9333 - **ramal 9348 (Licitação)**, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h. Os encaminhamentos através de Fac-Símile serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Palmital;

8.7.3 - não ocorrendo o envio do fax, no horário determinado, ou ocorrendo o envio em outro Departamento Municipal, ou mesmo outro Setor da Administração, o Pregoeiro não apreciará o teor do respectivo documento;

8.7.4 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica ao Pregoeiro no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119 - Centro - Palmital, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.;

8.7.5 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora será Notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP).

9.1.1. - Os combustíveis serão entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura, mediante autorização por escrito expedido pelo Almojarifado - Chefe de Transportes;

9.1.2 - Os combustíveis deverão ser entregues no horário compreendido das 07:30h às 10:30 e das 12:30h às 16:30h, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no item 11.3 da Cláusula XI deste edital;

9.2 - O combustível será recebido:

9.2.1 - provisoriamente, para efeito realização de testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;

9.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e conseqüentemente sua aceitação.

9.3 - Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) combustível(s) fornecido(s) com especificações, qualidade, e diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula X deste edital.

9.4 - O(s) fornecimento(s) deverá(ão) ocorrer(em) de acordo com o subitem 9.1.1 e 9.1.2, vigendo até a entrega total das quantidades licitadas; limitado à data de 31/12/2015, quando o futuro contrato deixará de vigor, independente dos saldos existentes, dispensada a formalização de qualquer Ato, no que a licitante deste já exprime sua concordância.

X - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

10.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação não recebimento do combustível, ou qualquer dos demais motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do combustível, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

11.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) combustível(s);

11.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

11.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

11.4.1 - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

11.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.5.1 - multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

11.5.2. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

11.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A Prefeitura de Palmital realizará o pagamento em 15 (quinze) dias, após a entrega efetiva de cada parcela de compra (emissão de fatura/nota fiscal).

12.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

12.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

12.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

12.5 - As dotações orçamentárias correrão por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos: *SECRETARIA DE SAÚDE-103010113.2.137000-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SMS-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-206060121.2.181000-MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS-154520122.2.185000-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS-154520122.2.188000-MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-041220103.2.105000-MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-082440109.2.126000-MANUTENÇÃO DO FMAS-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-123610117.2.149000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-123060117.2.143000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-3.3.90.39.00-OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-123610117.2.153000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-3.390.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE GABINETE-041220102.2.104000-MANUTENÇÃO DO GABINETE-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.*

CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119 – Centro, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

13.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões da impugnação deverão ser direcionadas de forma clara e específica ao Pregoeiro no Setor de Licitação, através do fone/fax: (18) 3351-9333 - **ramal 9348 (Licitação)**, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h. Os encaminhamentos através de Fac-Símile serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Palmital;

13.2.3 - Não ocorrendo o envio do fax, no horário determinado, ou ocorrendo o envio em outro Departamento Municipal, ou mesmo outro Setor da Administração, o Pregoeiro não apreciará o teor do respectivo documento;

13.2.4 - A impugnação deverá ser protocolada devidamente assinada por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica ao Pregoeiro no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119 – Centro – Palmital, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.;

13.2.5 - Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor da impugnação.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

XIV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

14.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de combustível, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

14.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

14.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2015, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos combustíveis.

XV - DOS EQUIPAMENTOS

15.1 - A(s) futura(s) Contratada(s) emprestará(ão) à Contratante, sob regime de "COMODATO", os conjuntos de bens a seguir relacionados para armazenamento e abastecimento dos combustíveis:

15.1.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) de cada item, fornecerão bombas de abastecimento em perfeito estado de funcionamento, conservação e devidamente aferidas pelo INMETRO, contendo 01 (um) bico de abastecimento para cada bomba;

15.1.2 - A empresa vencedora do item "**gasolina**" deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para 10.000 litros; A empresa vencedora do item "**álcool**" deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para 10.000 litros; A empresa vencedora do item "**óleo diesel**" deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para 15.000 litros, com 01 (um) filtro de impurezas para óleo diesel; A empresa vencedora do item "**óleo diesel S 10**" deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para 10.000 litros, com 01 (um) filtro de impurezas para óleo diesel S 10.

15.1.3 - Os equipamentos e instalações deverão obedecer às normas de segurança;

15.1.4 - As bombas deverão ser aferidas a cada vencimento de sua validade;

15.1.5 - Os equipamentos serão entregues no estabelecimento da Contratante, em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo todas as despesas de instalação por conta da Contratada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a data de assinatura do futuro Termo Contratual.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

16.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

16.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), no Semanário Oficial do Município de Palmital/SP, e, no site da Prefeitura Municipal de Palmital, endereço: www.palmital.sp.gov.br.

16.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP) e no Semanário Oficial do Município de Palmital/SP.

16.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

16.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II - modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - minuta de termo de Contrato.

16.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

16.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119 - Centro, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:30h, telefax (0**18) 3351-9333, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente Edital, ou, no Almojarifado Municipal, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 17:00h, ou ainda, através do telefone (0**18) 3351-9332, falar c/ o senhor Benedito Queiroz, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

Palmital, 05 de janeiro de 2015.

DANIEL LEITE GHIROTTI
-PREGOEIRO OFICIAL-



ANEXO I

PREGÃO Nº 001/2015 EDITAL Nº 001/2015 PROCESSO Nº 001/2015

Constitui objeto desta licitação a ***aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento da frota municipal***, sendo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	98.000	Litro	Óleo Diesel S10
02	210.000	Litro	Óleo Diesel
03	99.000	Litro	Gasolina Comum
04	65.000	Litro	Álcool

DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

A(s) futura(s) Contratada(s) emprestará(ão) à Contratante, sob regime de "COMODATO", os conjuntos de bens a seguir relacionados para armazenamento e abastecimento dos combustíveis:

1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) de cada item, fornecerão bombas de abastecimento em perfeito estado de funcionamento, conservação e devidamente aferidas pelo INMETRO, contendo 01 (um) bico de abastecimento para cada bomba;

2 - A empresa vencedora do item "**gasolina**" deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para 10.000 litros; A empresa vencedora do item "**álcool**" deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para 10.000 litros; A empresa vencedora do item "**óleo diesel**" deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para 15.000 litros, com 01 (um) filtro de impurezas para óleo diesel; A empresa vencedora do item "**óleo diesel S 10**" deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para 10.000 litros, com 01 (um) filtro de impurezas para óleo diesel S 10.

3 - Os equipamentos e instalações deverão obedecer às normas de segurança.

4 - As bombas deverão ser aferidas a cada vencimento de sua validade.

5 - Os equipamentos serão entregues no estabelecimento da Contratante, em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo todas as despesas de instalação por conta da Contratada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a data de assinatura do futuro Termo Contratual;



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 001/2015. Edital nº 001/2015. Processo nº 001/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 001/2015. Edital nº 001/2015. Processo nº 001/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 001/2015. Edital nº 001/2015. Processo nº 001/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

ANEXO V - Minuta

CONTRATO Nº ____/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL E ____.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa ____, com sede na Rua ____, na cidade de ____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº ____ e Inscrição Estadual nº ____, neste ato representada pelo senhor ____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº ____, CPF/MF sob nº ____, residente e domiciliado na Rua/Av. ____, na Cidade de ____, Estado de ____, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 001/2015**, Processo nº 001/2015, já Homologado e Adjudicado pelo senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela Prefeita Municipal, já qualificada no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que fornecerá o(s) combustível(s) na forma prevista neste instrumento contratual, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual constitui-se no fornecimento *parcelado de combustíveis para abastecimento da frota municipal, com fornecimento de equipamentos para armazenagem e abastecimento em regime de comodato*, como segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição

CLAUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Os combustíveis serão entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura, mediante autorização por escrito expedido pelo Almojarifado;

3.1.2 - O(s) combustível(is) deverá(ão) ser entregue(s) no horário compreendido das 07:30h às 10:30 e das 12:30h 16:30h, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no item 11.2 da Cláusula X deste Contrato.

3.2 - O combustível será recebido:

3.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e conseqüente aceitação.

3.3 - Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) combustível(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula X deste edital.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na Cláusula anterior, a Contratante poderá:

4.1.1 - Se disser respeito à especificação não recebimento do combustível, ou qualquer dos demais motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.3 - Na hipótese de complementação/substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números: *SECRETARIA DE SAÚDE-103010113.2.137000-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SMS-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-206060121.2.181000-MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS-154520122.2.185000-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS-154520122.2.188000-MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-041220103.2.105000-MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-082440109.2.126000-MANUTENÇÃO DO FMAS-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-123610117.2.149000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-123060117.2.143000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-3.3.90.39.00-OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-123610117.2.153000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-3.390.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-SECRETARIA DE GABINETE-041220102.2.104000-MANUTENÇÃO DO GABINETE-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO*

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 - A Prefeitura de Palmital realizará o pagamento em até 15 (quinze) dias, após a entrega efetiva de cada parcela de compra (emissão de Fatura/Nota Fiscal).

6.2 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

6.3 - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do combustível, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

7.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2015, enquanto o futuro Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos combustíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 - O futuro contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas, limitado à data de 31/12/2015, data em que o contrato deixará de vigor, independente dos saldos físicos existentes e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

8.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos combustíveis entregues;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 dessa Cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto na Cláusula Quarta deste termo de Contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta Cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Também o Contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do combustível licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMODATO



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

12.1 - A Contratada empresta à Contratante sob regime de comodato, os conjuntos de bens, doravante designados simplifiadamente Equipamentos que se encontram relacionados e especificados abaixo:

- A(s) contratada(s) vencedora(s) de cada item fornecerão bombas de abastecimento em perfeito estado de funcionamento, conservação e devidamente aferidas pelo INMETRO, contendo 01 (um) bico de abastecimento para cada bomba;

A Contratada, vencedora do item **"gasolina"**, deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para **10.000** (dez mil) litros;

- A vencedora do item **"álcool"**, deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para **10.000** (dez mil) litros; e,

- A vencedora do item **"óleo diesel"**, deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para **15.000** (quinze mil) litros, com 01 (um) filtro de impurezas para óleo diesel.

- A vencedora do item **"óleo diesel S10"**, deverá fornecer 01 (um) tanque aéreo, com capacidade para **10.000** (dez mil) litros, com 01 (um) filtro de impurezas para óleo diesel

- **Os equipamentos e instalações deverão obedecer às normas de segurança.**

- **As bombas deverão ser aferidas a cada vencimento de sua validade.**

12.2 - Os equipamentos serão entregues no estabelecimento da Contratante, em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo todas as despesas de instalação por conta da Contratada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a data de assinatura deste Termo.

12.3 - Os equipamentos ora emprestados à Contratante, que por eles se responsabiliza como sua fiel depositária, destinam-se exclusivamente ao armazenamento, depósito e medição de combustíveis distribuídos e comercializados pela Contratada, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma de título, sem prévia e expressa autorização da mesma.

12.4 - Por se tratar de empréstimo gratuito, nenhuma responsabilidade caberá a Contratada pelo uso e gozo dos equipamentos ora emprestados, ficando a Contratante como única e exclusiva responsável:

12.4.1 - Pelo pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os Equipamentos ora emprestados;

12.4.2 - Por todos e quaisquer danos causados aos equipamentos ora emprestados ressalvados os provenientes de força maior ou caso fortuito, ficando convencionado que, em caso, de danos ou inutilização dos equipamentos, a Contratada será reembolsada pela Contratante do valor correspondente ao custo do equipamento similar à época do pagamento.

12.4.3 - Por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros decorrentes de vazamento, infiltrações e sinistros de qualquer natureza ocorridos com os equipamentos ora emprestados.

12.4.4 - Pela preservação dos instrumentos de medição e de computação dos equipamentos ora emprestados e pela inviolabilidade dos seus lacres.

12.4.5 - Contratante é a única responsável pela operação dos equipamentos ora emprestados, não se imputando à Contratada responsabilidade por quaisquer defeitos de funcionamento que venham a ocasionar diferenças nos combustíveis estocados ou medidos pelos referidos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

12.5 - Verificando qualquer defeito nos equipamentos ora emprestados a Contratante obriga-se imediatamente:

12.6 - Se o defeito ocorrer em qualquer das bombas medidoras, a paralisar o seu funcionamento até que as mesmas sejam reparadas;

12.7 - Em qualquer hipótese, comunicar o fato pelo meio mais rápido possível, confirmando em seguida, por escrito, à Contratada ou à empresa encarregada da manutenção dos referidos equipamentos, a fim de que o defeito possa ser reparado com brevidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada se obriga a execução integral dos fornecimentos, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

13.2 - Correrão por conta exclusiva da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura, devidos em decorrência deste Contrato.

13.3 - É vedada a subcontratação parcial ou total.

13.4 - Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA.

13.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta do item 2 do Edital.

13.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

13.8 - A critério da Contratante, poderá ser solicitada a Contratada o laudo técnico dos combustíveis a serem entregues, com os resultados de laboratório. O laudo deverá ser elaborado por empresa ou entidade especializada reconhecida pela Contratante.

13.9 - O Edital de Pregão e demais anexos, além da proposta da Contratada, fazem parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos porventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

16.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, ____ de _____ de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

CONTRATADA